



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 348/2019

O Vereador **Julinho Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Poder Executivo Municipal**, para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis informações relativas às ações realizadas concernente às Leis **954/2013** e **957/2013**, relatando de forma detalhada os programas, campanhas e quaisquer outras atividades realizadas no intuito de atingir os objetivos das referidas Leis Municipais.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista o grande aumento dos casos de DST, cuja faixa etária mais afetada por esse tipo de infecção está entre 15 e 49 anos, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS). Cabe ressaltar que as DST podem ter efeitos graves e permanentes na sua saúde, pois o indivíduo infectado tem como uma das consequências o aumento do risco de contrair o vírus da imunodeficiência humana, ou HIV.

A situação relacionada à gravidez na adolescência também traz preocupação, visto o alerta da ONU para alto índice de gravidez na adolescência no Brasil, que aponta taxa, de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil na faixa etária entre 15 e 19 anos no Brasil.

É de fundamental importância a realização das campanhas previstas nas supramencionadas leis, objetivando conter os casos de Gravidez na Adolescência e o avanço das DST e no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

09/11/2019

Fazenda Rio Grande, 01 de Novembro de 2019.

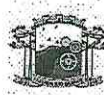
  
Julinho Theodoro

Vereador Julinho Theodoro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE-PR

01 NOV 2019

11 h 28  
Protocolo 1231  

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 954, DE 10 DE MAIO DE 2013.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST/AIDS) NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

**Art. 1º** Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a instituir em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS" que acontecerá anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre DST/AIDS, as seguintes atividades:

I - promoção de campanhas esclarecedoras sobre o assunto à população;

II - promoção de campanhas de Educação, envolvendo a família garantindo-se que tipo de debate, palestra, material impresso ou audiovisual, bem como qualquer material de divulgação, devem fundamentar seu conteúdo no princípio de que a família é a célula mater da sociedade, conforme dispõe o artigo 226 da Constituição Federal, tendo a família a responsabilidade de educar as crianças, adolescentes e jovens para evitar as DSTs (doenças sexualmente transmissíveis), através do modo mais seguro e eficaz, que é a prática do sexo dentro do casamento (início de uma família) com amor, responsabilidade, respeito e fidelidade;

III - celebração de parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as DST/AIDS e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei, como por exemplo, divulgação na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2013.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

Autoria:  
Julio César Ferreira de Lima Theodoro

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

LEI Nº 957, DE 10 DE MAIO DE 2013.

## INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E "PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

**Art. 1º** Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência que será comemorada na última semana do mês de Abril.

**Art. 2º** Para dar efetividade do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado do Paraná, e com Municípios da Região de sua influência;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Psicologia e Serviço Social, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; da gravidez na adolescência;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município ou em local a ser determinado pelo Executivo para execução e esclarecimento não só para os adolescentes estendendo-se aos pais, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, assistentes sociais, magistrados, advogados, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

V - fundamentar todo conteúdo ser trabalhado no princípio constitucional, de acordo com o artigo 226 da Constituição Federal, de que a família é a base da sociedade e de que, conforme parágrafo 3º deste mesmo artigo, deve ser facilitado o casamento entre homem e mulher que estejam em união estável, aconselhando-se, assim que o casamento entre homem e mulher é o ambiente mais indicado para se iniciar uma família, e aconselhado-se os adolescentes fazendenses à prática de relacionamento sexual no tempo certo, dentro do casamento, como sendo a melhor forma de evitar a gravidez precoce e as DSTs.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2013.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

Autoria: Julio César Ferreira de Lima Theodoro

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*